



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 136/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR FRANCISCO DE SOUSA FILHO, CPF: [Confidencial] [Confidencial], a REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL (VISANDO O REQUERIMENTO DE ÁREA JUNTO AO DNPM), na FAZENDA ÁGUA QUENTE-BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.370/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Francisco de Sousa Filho;
Localização: Fazenda Água Quente, Brasília – DF;
Substância mineral: argila (uso industrial) e cascalho (uso em construção civil);
Área: 980,65ha (novecentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares)
Memorial Descritivo
Ponto de Amarração: coincidente com o primeiro vértice
Latitude do ponto de amarração: -15°59'38"569
Longitude do ponto de amarração: -47°53'49"747
Comprimento de vetor de amarração: 0,00
Ângulo do vetor de amarração: 00°00'00"000
Rumo do vetor de amarração: N
Vértices da poligonal

OESTE	NORTE
-15°59'38"569	-47°53'49"747
-15°59'38"569	-47°53'28"342
-15°59'51"615	-47°53'28"342
-15°59'51"615	-47°53'19"662
-16°00'03"078	-47°53'19"662
-16°00'03"078	-47°53'16"082
-16°00'14"540	-47°53'16"082
-16°00'14"540	-47°53'12"079
-16°00'22"625	-47°53'12"079
-16°00'22"625	-47°53'05"675
-16°00'33"927	-47°53'05"675
-16°00'33"927	-47°52'58"980
-16°00'38"895	-47°52'58"980
-16°00'38"895	-47°52'47"758
-16°00'45"092	-47°52'47"758
-16°00'45"092	-47°52'29"876
-16°00'55"406	-47°52'29"876
-16°00'55"406	-47°52'20"337
-16°01'06"327	-47°52'20"337
-16°01'06"327	-47°52'27"213
-16°01'10"430	-47°52'27"213
-16°01'10"430	-47°52'31"810
-16°01'13"879	-47°52'31"810
-16°01'13"879	-47°52'34"818
-16°01'18"455	-47°52'34"818
-16°01'18"455	-47°52'30"817
-16°01'35"022	-47°52'30"817
-16°01'35"022	-47°52'25"340

-16°01'42''802	-47°52'25''340
-16°01'42''802	-47°52'19''311
-16°01'50''388	-47°52'19''311
-16°01'50''388	-47°52'13''720
-16°01'59''381	-47°52'13''720
-16°01'59''381	-47°52'05''815
-16°02'17''887	-47°52'05''815
-16°02'17''887	-47°52'18''279
-16°02'21''169	-47°52'18''279
-16°02'21''169	-47°52'33''185
-16°02'17''524	-47°52'33''185
-16°02'17''524	-47°52'36''396
-16°02'12''897	-47°52'36''396
-16°02'12''897	-47°52'41''977
-16°02'08''498	-47°52'41''977
-16°02'08''498	-47°52'47''562
-16°02'04''099	-47°52'47''562
-16°02'04''099	-47°52'58''793
-16°02'03''947	-47°52'58''793
-16°02'03''947	-47°53'10''008
-16°01'53''459	-47°53'10''008
-16°01'53''459	-47°53'30''172
-16°01'48''896	-47°53'30''172
-16°01'48''896	-47°54'00''998
-16°00'12''525	-47°54'00''998
-16°00'12''525	-47°54'04''187
-15°59'43''871	-47°54'04''187
-15°59'43''871	-47°53'49''747
-15°59'38''569	-47°53'49''747

- 1) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 2) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 3) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 136/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Francisco de Sousa Neto

Assinatura: [Assinatura]

Cargo: Engenheiro

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 15/10/09